



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI Nº 1.792/2017

CRIA, NO MUNICÍPIO DE SERRANA, O PROGRAMA DE ATENDIMENTO "MÉDICOS NAS CRECHES" MUNICIPAIS E/OU CONVENIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEWILSON BRAGA DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas, com base nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e com base no artigo 49, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga Veto Parcial ao autógrafo 27/2017, referente ao Projeto de Lei nº 23/2017, dos Vereadores Denis Donizeti da Silva, Ricardo Adriano de Luna Farias e Marisa Luciana de Oliveira.

Art. 1º. Fica instituído, no município de Serrana, o Programa de Atendimento "Médico nas Creches", quer sejam instituições municipais e ou conveniadas, que terá como principal objetivo realizar o trabalho de prevenção de doenças infantis.

Art. 2º. O Programa a que se refere o caput do artigo acima, será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, formada por 1 (um) médico pediatra, 1(uma) enfermeira, que prestarão, principalmente, o serviços de:

I – Orientações preventivas (das diversas e diferentes doenças) aos professores das creches e pais;

II – Atualização das vacinas;

III – Avaliação ponderal, de peso e altura das crianças, e

IV – Demais serviços que se acharem necessários para prevenir doenças às crianças matriculadas nas creches municipais e/ou conveniadas.

Art. 3º - Os profissionais incumbidos na execução deste Programa devem – obrigatoriamente – já pertencer ao quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os atendimentos ocorrerão mensalmente , com datas programadas e divulgadas com antecedência à direção das creches, assim como disponibilizar as informações no sítio/site da Prefeitura Municipal de Serrana.

Art. 5º. As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência e Promoção Social devem atuar em conjunto, utilizando os recursos já previstos no orçamento municipal.



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Todas as despesas oriundas para o cumprimento desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, apenas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
22 de Junho de 2017.


DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Serrana na data supra no local de Costume e no Site da Câmara.


DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente